

CERTIDÃO nº 193/2013- S.I

Prot.000250/2013

Eu, **Alberto Antonio Campos** Vice-
Presidente da **ORDEN DOS ADVOGADOS
DO BRASIL - SEÇÃO DO PARÁ**, nos
termos da Lei,

CERTIFICO que foi deferido o pedido de Registro da Sociedade de Advogados de nº **565/2013** nos seguintes termos: **CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS "ARAÚJO DE ALBUQUERQUE & FONTES E CRUZ"**. Pelo presente instrumento particular **MARCELO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE LIMA**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/PA 16.114-B, CPF nº 768.775.312-72, residente e domiciliado na Av. Gentil Bittencourt, nº 2157, apt. 1101, CEP nº 66063-090, São Brás, Belém, Pará, e **LUIZ GUILHERME FONTES E CRUZ**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/PA nº 8.710, CPF nº 480.662.062-91, residente e domiciliado no Conj. Mendara I, Rua "K", nº 520, Marambaia, CEP 66.615-700, Belém/PA, resolvem constituir sociedade de advogados, doravante designada simplesmente "Sociedade", que se regerá pela Lei nº 8.906/94, pelo Provimento nº 112/2006, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, e pelos seguintes termos e condições: **CAPÍTULO I - DA RAZÃO SOCIAL - CLÁUSULA PRIMEIRA** - Fica constituída uma Sociedade de Advogados, que girará sob a razão social de **ARAÚJO DE ALBUQUERQUE & FONTES E CRUZ ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES**. Parágrafo Único: O falecimento do sócio que tenha lhe dado o nome à Sociedade implicará na alteração ou na modificação de sua denominação social, não podendo mais ser utilizado o seu nome na razão social. **CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS SOCIAIS - CLÁUSULA SEGUNDA** - A Sociedade tem por objetivo disciplinar a colaboração recíproca no trabalho profissional, bem como o expediente e resultados patrimoniais auferidos na prestação de serviços de advocacia em geral. Aqueles serviços privativos da advocacia, conforme reservados no Estatuto dos Advogados, serão exercidos individualmente pelos sócios, ainda que revertam ao patrimônio social os respectivos honorários. **CAPÍTULO III - DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE - CLÁUSULA TERCEIRA** - A duração da Sociedade é por tempo indeterminado. **CAPÍTULO IV - DA SEDE - CLÁUSULA QUARTA** - A Sociedade tem sede o endereço comercial localizado na Rua Domingos Marreiros, nº 49, Ed. Village Empresarial, Sala nº 1006, Umarizal, CEP nº 66.055-210, Belém/PA. Parágrafo Único: Poderão ser abertos e fechados escritórios e filiais em qualquer ponto do território nacional, sempre sob

responsabilidade direta de um dos sócios, ficando os sócios obrigados à inscrição suplementar (§ 5º do art. 15 da Lei nº 8.906/94), bem como a devida comunicação à Seccional do registro original. **CAPÍTULO V - DO CAPITAL SOCIAL - CLÁUSULA QUINTA** - O capital social totalmente integralizado em moeda corrente nacional é de R\$ 10.000,00, dividido em 10 cotas, cada uma no valor de R\$ 1.000,00, assim distribuído entre os sócios: a) Ao sócio MARCELO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE LIMA, cabem 05 (cinco) cotas, perfazendo a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) do capital social. b) Ao sócio LUIZ GUILHERME FONTES E CRUZ, cabem 05 (cinco) cotas, perfazendo a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) do capital social. **CAPÍTULO VI - DOS RESULTADOS PATRIMONIAIS - CLÁUSULA SEXTA** - Fica estabelecido que a Apuração do Resultado Financeiro e do Balanço Patrimonial da sociedade ocorrerá anualmente e coincidirá com o término do ano civil, ou seja, em 31 de dezembro de cada ano, podendo, antes disso, serem realizados balanços mensais, com a efetiva distribuição dos resultados aos sócios a cada mês. **Parágrafo Primeiro** - Os eventuais lucros serão distribuídos entre os sócios proporcionalmente às contribuições de cada um para o resultado, conforme for deliberado pela maioria dos sócios. **Parágrafo Segundo** - Os prejuízos porventura havidos serão transferidos aos exercícios seguintes, observadas as disposições legais, e suportados pelos sócios proporcionalmente às suas respectivas participações no capital social. **Parágrafo Terceiro**: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore". **CAPÍTULO VII - DA DISSOLUÇÃO, EXCLUSÃO OU FALECIMENTO DE SÓCIO - CLÁUSULA SÉTIMA** - Sendo a Sociedade composta por apenas dois (02) sócios e ocasionado a morte, incapacidade, insolvência, dissensão ou retirada de qualquer sócio, implicará na dissolução da Sociedade, assumindo o cargo de liquidante o sócio remanescente, que procederá aos trâmites da liquidação na forma da lei, salvo se a dissolução ocorrer por hipóteses de retirada, dissensão ou denúncia do Contrato Social, casos em que o liquidante será escolhido pela maioria do capital social. **Parágrafo Único**: Entrando a Sociedade em liquidação, os ativos ou passivos que por final se apurarem, serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção em que titulararem o capital social. **CLÁUSULA OITAVA** - A dissolução prevista na CLÁUSULA SÉTIMA não ocorrerá se o sócio remanescente, no prazo de até 90 (noventa) dias do fato ocorrido ou do recebimento da notificação expressa do outro sócio quanto a sua retirada ou dissensão, manifestar a sua intenção de dar continuidade à Sociedade com admissão de outro sócio que atenda aos requisitos legais e remanejamento das cotas sociais. **Parágrafo Primeiro**: Ocorrendo a hipótese de continuidade será levantado um balanço especial em prazo subsequente de 90 (noventa) dias, para apurar o valor líquido do patrimônio social e das cotas. Feito isso, o valor das cotas do sócio falecido, incapacitado, insolvente ou retirante será pago ao próprio ou à seus herdeiros, conforme a hipótese, em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, devidamente corrigidas pelo mesmo índice aplicável à correção dos ativos sociais, vencendo-se a primeira a

30 (trinta) dias da assinatura da Alteração Contratual e as demais em igual data nos meses seguintes. Parágrafo Segundo: Em caso de exclusão de sócio por quaisquer das hipóteses previstas em lei, inclusive por perda do registro de inscrição na OAB e deliberação da maioria absoluta do capital social, que concomitantemente delibere a continuidade da Sociedade, proceder-se-á conforme previsto no Parágrafo Primeiro desta cláusula. **CLÁUSULA NONA** - Vindo a Sociedade a ser composta por mais de dois (02) sócios e ocasionado a morte, incapacidade, insolvência, dissensão ou retirada de qualquer sócio, a Sociedade não se dissolverá, devendo os sócios remanescentes no prazo de 30 (trinta) dias de sua expressa ciência dos fatos, deliberarem a continuidade. Parágrafo Primeiro: Adotada a resolução de continuar a Sociedade, será levantado um balanço geral apurando-se o valor real do capital e das cotas, que será pago ao sócio sob a hipótese elencada em 12 (doze) parcelas mensais, iguais, e sucessivas, devidamente corrigidas pelo mesmo índice aplicável aos ativos sociais, vencendo-se a primeira a 30 (trinta) dias da assinatura competente da Alteração Contratual e demais em igual data nos meses subsequentes. Parágrafo Segundo: Não ocorrendo a continuidade a Sociedade estará dissolvida, processando-se os trâmites de sua liquidação, sendo liquidante aquele sócio ou terceiro que for indicado pela maioria absoluta do capital social. **CAPÍTULO IX - DO EXERCÍCIO DA ADVOCACIA DE FORMA AUTONOMA** - **CLÁUSULA DEZ** - Os sócios poderão advogar individualmente, sem que os honorários auferidos revertam em benefício da Sociedade, na hipótese de ações e clientes particulares e estranhos à Sociedade, desde independentemente do conhecimento expresso dos demais sócios. **CAPÍTULO X - DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS** - **CLÁUSULA ONZE** - A responsabilidade dos sócios é limitada ao capital social. Parágrafo Primeiro: No exercício da advocacia com o uso da razão social, o sócio ou associado responderá subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados a clientes, por ação ou omissão, sem prejuízo da responsabilização disciplinar do sujeito causador do dano. Parágrafo Segundo: Os responsáveis por atos ou omissões que causem prejuízos à Sociedade e/ou a terceiros, deverão cobrir as perdas sofridas pelos demais sócios, de forma integral. Parágrafo Terceiro: Nas procurações outorgadas pelos clientes à Sociedade, os sócios serão nomeados individualmente, devendo os instrumentos respectivos conter o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, e indicar a Sociedade de que façam parte. Parágrafo Quarto: Os sócios terão o dever de lealdade entre si, em todas as operações relativas à Sociedade, e cada um deles prestará contas aos demais sócios. **CAPÍTULO XI - DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL** - **CLÁUSULA DOZE** - A administração dos negócios sociais, cabem aos sócios MARCELO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE LIMA e LUIZ GUILHERME FONTES E CRUZ, que usarão o título de "Sócios-Administradores", praticando os atos conforme estabelecido nos parágrafos seguintes. Parágrafo Primeiro: Para todos os atos ordinários e extraordinários de administração societária, a Sociedade estará representada pela assinatura dos dois Sócios-Administradores, ou um Sócio

Administrador e um Procurador constituído em nome da Sociedade. Entre atos, exemplificam-se os seguintes: a) Outorga, aceitação e assinatura de contratos ou atos jurídicos em geral, com assunção de obrigações e outras cláusulas; b) Abertura e encerramento de contas bancárias, emitindo, endossando e recebendo cheques e ordens de pagamento; c) Aceite de títulos cambiários e comerciais em geral, resultantes de obrigações da Sociedade; d) Constituição de Procurador "ad judicium", podendo haver mais de um Procurador; e) Receber e dar quitação de créditos, dinheiro e valores. Parágrafo Segundo: É absolutamente vedado, sendo nulo e inoperante em relação à Sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos a favor, mesmo que a benefício dos próprios sócios.

CAPÍTULO XII - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS
- CLÁUSULA TREZE - Aos sócios é reservado o direito de preferência na aquisição de cotas do capital. Parágrafo Primeiro: O sócio que desejar ceder ou transferir total ou parcialmente suas cotas, deverá notificar o sócio remanescente de sua intenção, especificando quantidade, valor e forma de pagamento, bem como o nome do eventual interessado, que deverá atender a qualificação de advogado inscrito. Parágrafo Segundo: Em prazo subsequente de 30 (trinta) dias da efetivação da notificação, o sócio remanescente deverá manifestar expressamente se deseja exercer o seu direito de preferência e/ou, se possui alguma restrição ao ingresso do eventual interessado na Sociedade. Parágrafo Terceiro: Incorrendo o exercício do direito de preferência por parte do sócio remanescente sobre a totalidade ou parte das cotas ofertadas e não havendo restrição ao ingresso do eventual interessado na Sociedade, o sócio ofertante poderá alienar as cotas sobre as quais não tenham recaído o direito de preferência ao terceiro interessado, nas mesmas condições em que as tenha ofertado ao sócio remanescente. Parágrafo Quarto: Havendo desinteresse do sócio remanescente no exercício do direito de preferência, mas havendo restrições sua ao ingresso do eventual interessado, a Sociedade dissolver-se-á operando-se sua liquidação nos termos do **CAPÍTULO VII**. - **CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES GERAIS** - **CLÁUSULA QUATORZE** - As deliberações sociais serão adotadas por maioria absoluta de votos valendo cada cota um voto, inclusive para alterações de cláusulas contratuais, bastando tantas assinaturas quantas sejam necessárias para materializar essa maioria e autorizar o registro. Parágrafo único: Ao sócio dissidente de deliberação social cabe em prazo subsequente de 30 (trinta) dias do registro da alteração, a manifestação de seu dissenso, com o exercício de seu direito de retirada e procedendo-se como previsto no **CAPÍTULO VII**. **CLÁUSULA QUINZE** - A solução dos casos omissos será adotada consoante as disposições legais vigentes ao tempo e resolução da maioria absoluta do capital social. Parágrafo único: Em caso de divergência entre os sócios, os mesmos sujeitar-se-ão a solução por juízo arbitral, instaurado no Tribunal de Ética e Disciplina na Seccional da OAB onde a Sociedade for registrada. **CLÁUSULA DEZESSEIS** - As alterações deste Contrato Social serão sempre consolidadas. **CLÁUSULA DEZESSETE** - Fica eleito como foro essencial e



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO PARÁ
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME

LUIZ GUILHERME FONTES E CRUZ

FILIAÇÃO

ELAIR SANTOS CRUZ
CECÍLIA SILVEIRA FONTES CRUZ

NACIONALIDADE

MARABÁ-PA

RG

2197911 - SSP PA

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS

NÃO

DATA DE NASCIMENTO

12/04/1975

CPF

480.662.062-91

VIA

EXPERIÇÃO EM

01

28/10/2009

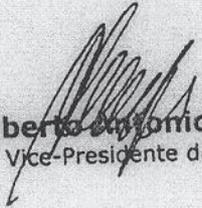


ANGELA SERRA SALES
PRESIDENTE

INSCRIÇÃO

8710

contratual o da comarca de Belém, capital do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro. **CLÁUSULA DEZOITO** - Os sócios declaram sob as penas da lei, que não exercem nenhum cargo ou ofício público que origine impedimento ou incompatibilidade que os impossibilite de exercer a advocacia face o Estatuto da OAB, bem como, que não participam de outra Sociedade de Advogados no âmbito desta Seccional e que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de participar de Sociedades. **Parágrafo único:** Em face do impedimento previsto no artigo 30, inc. I, do Estatuto da OAB, decorrente do exercício da função de Advogado da Companhia Paraense de Turismo - PARATUR, ente de direito privado, constituída sob a forma de sociedade de economia mista, nos termos da Lei Federal nº 6.404/76, com CNPJ/MF nº 04.834.305/0001-50, cujo capital social majoritário pertencente ao Governo do Estado do Pará, e enquanto perdurar o mesmo, o sócio LUIZ GUILHERME FONTES E CRUZ não advogará e nem participará dos honorários recebidos pela Sociedade por resultados de ações ou serviços contra a pessoa de direito público do Estado do Pará, bem como nos processos judiciais ou extrajudiciais que tenham relação direta ou indireta com as funções de seu cargo e do poder público a que serve. Ratifica também que não participa de nenhuma outra Sociedade de Advogados no âmbito desta Seccional e que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei, que o impeça de participar de Sociedade de Advogados. E por assim estarem justas e contratadas e mutuamente outorgando este contrato em todas as cláusulas e condições, assinam-no em 04 (quatro) vias de igual teor e mesmos fins, com as duas testemunhas abaixo qualificadas, autorizados todos os usos e registros necessários. Belém/PA, 07 de fevereiro de 2013. **MARCELO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE LIMA; LUIZ GUILHERME FONTES E CRUZ.** Testemunhas: 01. Marcia Luiza Pianco Silva - RG: 5289859 - CPF: 008.332.752-59 ; 02. Fernanda Ferreira Jassé - RG: 4577512 - CPF: 747.090.112-49. Este Registro de Contrato de Sociedade foi deferido pela Câmara Especial da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará, na sessão ordinária do dia 18.02.2013, através de acórdão, data em que teve seu registro lavrado no Livro nº 14 de Sociedade, ficando uma cópia arquivada do registro de sociedade. Setor de Inscrição da OAB/PA. Belém, 19 de fevereiro de 2013.

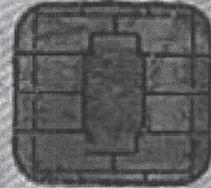

Alberto Antonio Campos
Vice-Presidente da OAB-PA



02870983

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 02870983

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei n° 8.906/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES

